



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE FINANÇAS E**
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 673/2017

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Isac Felix, visa dispor sobre a obrigatoriedade da inserção em Braille de informações básicas em embalagens de produtos vendidos em estabelecimentos comerciais do Município de São Paulo.

O art. 1º da propositura tem a seguinte redação:

Art. 1º É obrigatória a apresentação em Braille de informações básicas em embalagens ou etiquetas de produtos expostos à venda em estabelecimentos comerciais varejistas do Município de São Paulo.

§ 1º Consideram-se informações básicas para os fins desta Lei o nome do produto e sua marca comercial, com especificação correta de quantidade em unidades ou peso preço e número telefônico de Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC, apto a fornecer informações complementares sobre o produto, como características, composição, qualidade, tributos incidentes, bem como sobre os riscos que apresente.

§ 2º Na impossibilidade de inserção da linguagem em Braille em embalagens ou etiquetas próprias para cada unidade de produto, por razões técnicas, as informações básicas deverão ser apresentadas em placas próprias nas respectivas prateleiras ou gôndolas onde forem expostos.

§ 3º A informação em braile poderá ser substituída por recurso que permita à pessoa com deficiência visual obtê-la de forma clara.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em